Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 1.324/2006

DESCARACTERIZA DA QUALIDADE DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM PARA FINS DE DOAÇÃO, IMOVEL QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descaracterizar da qualidade de bem público de uso comum, parte da área institucional localizada no Loteamento Jardim Valéria, nessa Cidade, medindo 40 m (quarenta metros) de frente para a Rua L; 20 m (vinte metros) de fundo para a Rua I; 90 m (noventa metros) do lado direito, de frente ao fundo, limitando-se com a Rua R e 50 m (cinqüenta metros) do lado esquerdo, até o limite do terreno doado à então Paróquia Rainha da Paz, totalizando 3.160 m² (três mil metros e cento e sessenta metros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Hipoteca do 1º Ofício, sob o n.º R1/29.904, livro 2D8, fls. 04.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área descrita no artigo anterior para a **Paróquia Santa Terezinha do Menino Jesus,** sociedade religiosa sem fins lucrativos, sediada nesta Cidade, para que esta edifique um salão destinado à implantação de um projeto comunitário social.

Art. 3º - Na Escritura Pública de doação deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas seguintes:

a) **inalienabilidade do bem doado;**

b) **obrigatoriedade da implantação do projeto, no prazo de 03 (três) anos, a contar da publicação desta lei, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município;**

VISTO PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 1.324/2006

c) **impossibilidade de mudança da destinação do imóvel.**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 05 de janeiro de 2006.

José Raimundo Fontes
Prefeito

VISTO PROCURADORIA